

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.852, DE 2025

Dispõe sobre a identificação, recolhimento, proteção, preservação e acesso aos documentos e registros relacionados à separação compulsória de filhos e filhas de pessoas acometidas pela hanseníase, como forma de garantir o direito à memória, à verdade e à reparação, nos termos das diretrizes da Justiça de Transição, e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2

O *caput* do art. 3º do projeto de lei fica com a seguinte redação:

“Art. 3º São declarados de utilidade pública e interesse histórico-social relevante todos os documentos físicos, acervos escolares, administrativos, fotográficos, médicos, orais e outros vinculados à história das instituições que abrigaram pessoas acometidas pela hanseníase.”

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA

Presidenta

